



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA NADIR FIGUEIREDO S.A.

entre

NADIR FIGUEIREDO S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

30 de maio de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA NADIR FIGUEIREDO S.A.

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Nadir Figueiredo S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), as partes:

1 NADIR FIGUEIREDO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, Rua Júlio, S/N, Jardim Lazzareschi, CEP 08613-480, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 61.067.161/0001-97, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 35300022289, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

de outro lado,

2 OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidos abaixo) (“**Debenturistas**”).

A Emissora e o Agente Fiduciário são doravante referidos, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

1.1 A presente 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta de que seja parte, foram realizados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de maio de 2025, nos termos do artigo 24, inciso “VIII”, alínea “c” de seu estatuto social e do artigo 142, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Aprovação Societária**”, respectivamente).

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas observando-se os requisitos abaixo indicados.

2.1 Registro Automático da Oferta perante a CVM

2.1.1 A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida de emissor não registrado perante a CVM; e (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições

de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.2 Registro perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1 A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”), nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*” (“**Código ANBIMA**”) em vigor desde 15 de julho de 2024, e conforme artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas*” complementares ao Código ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.

2.3 Dispensa de Prospecto e Lâmina

2.3.1 Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.1 acima, **(i)** é dispensada a apresentação de prospecto, lâmina da Oferta, bem como da utilização de documento de aceitação da oferta, para sua realização, nos termos dos artigos 9º, inciso I e §3º, e 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160; e **(ii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6.3 abaixo.

2.4 Arquivamento e Divulgação da Aprovação Societária da Emissora

2.4.1 A Aprovação Societária da Emissora será apresentada, pela Emissora, para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, sendo certo que o arquivamento da Aprovação Societária da Emissora deverá ocorrer previamente à integralização das Debêntures. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”) e da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Emissora será enviada, pela Emissora, à CVM, pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Sistema ENET**”) e divulgada em sua página na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura. Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da concessão do referido registro pela JUCESP, a Emissora deverá encaminhar uma cópia eletrônica (formato .pdf) da Aprovação Societária da Emissora, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP, ao Agente Fiduciário, bem como enviar comprovação da divulgação no Sistema ENET, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação no referido sistema, ao Agente Fiduciário.

2.4.2 Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures que eventualmente venham a ser praticados após a presente data também serão apresentados para arquivamento na JUCESP e divulgados no Sistema ENET e na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, observados os prazos previstos na Cláusula 2.4.1 acima.

2.5 Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.5.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão enviados à CVM, pela Emissora, pelo Sistema ENET, e divulgadas em sua página na rede mundial de computadores, para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme a redação dada pela Resolução CVM 226.

2.5.2 Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da divulgação no Sistema ENET e na página na rede mundial de computadores da Emissora, a Emissora deverá encaminhar um comprovante de envio desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, à CVM no Sistema ENET e ao Agente Fiduciário.

2.6 Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.6.1** As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
- 2.6.2** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.6.3** Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160.
- 2.6.4** Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

- 3.1.1** De acordo com o estatuto social da Emissora em vigor na data desta Escritura de Emissão, a Emissora tem por objeto a indústria e o comércio de produtos de vidro, cristal, cerâmica, louça, porcelana, metais, fundição, plásticos, aparelhos elétricos de iluminação e aquecimento, madeiras e seus produtos, máquinas, equipamentos, peças e acessórios para indústria de vidro, cerâmica e metalurgia; o comércio de importação e exportação de produtos de seu fabrico, inclusive bens de capital, produtos químicos e matérias-primas; a representação comercial por conta própria ou de terceiros; a prestação de serviços de processamento de dados e assessoria técnica e administrativa; a administração de bens móveis ou imóveis, próprios ou de terceiros; podendo ainda manter participação no capital social de outras empresas.

3.2 Destinação dos Recursos

- 3.2.1** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados pela Emissora para a gestão ordinária de caixa da Emissora.
- 3.2.2** Para fins de cumprimento da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida), a Emissora deverá encaminhar anualmente para o Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, em até 90 (noventa) dias do término de seu exercício social, sendo certo que a referida obrigação deverá permanecer até que a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, juntamente com a documentação que for necessária para fins de comprovação da referida destinação, caso solicitado pelo Agente Fiduciário.

3.3 Número da Emissão

3.3.1 A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).

3.5 Número de Séries

3.5.1 A Emissão será realizada em série única.

3.6 Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1 A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede situada, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Agente de Liquidação**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede situada, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 27 de junho de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3 Conversibilidade

4.3.1 As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4 Espécie

4.4.1 As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.5 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.5.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.6 Prazo e Data de Vencimento

4.6.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures têm prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 27 de junho de 2032 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.7 Valor Nominal Unitário

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8 Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1 Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures.

4.9 Preço de Subscrição e Integralização e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures que tiverem sido integralizadas após a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) deverá ter sido o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

4.10 Repactuação Programada

4.10.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.11 Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

4.11.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.12 Remuneração

4.12.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de uma sobretaxa de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

4.12.2 A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Debêntures devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas

decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI};

n_{DI} = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo “n_{DI}” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread = 1,1500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data do cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
e
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

- 4.12.3** Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização (inclusive), ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior de forma contínua, até a respectiva Data de Vencimento.
- 4.12.4** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.12.5** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 9 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e com os Debenturistas e observada a regulamentação aplicável e na Cláusula 9 abaixo, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, observadas as disposições da Cláusula 9 abaixo relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada oficialmente será utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.
- 4.12.6** Caso, na Assembleia Geral de que trata a Cláusula 4.12.5 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), ou caso, ainda, a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da **(i)** data em que ocorrer a Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(ii)** data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação em segunda convocação, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, ou **(iii)** Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio (ressalvado o disposto na Cláusula 4.20 abaixo, se for o caso). As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula, serão

canceladas pela Emissora. Na hipótese de resgate antecipado das Debêntures nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.13 Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 27 de junho de 2026 e os demais sempre no dia 27 dos meses de junho e dezembro de cada ano, e último pagamento na respectiva Data de Vencimento, conforme datas estabelecidas na tabela abaixo (cada data, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

Datas de Pagamento da Remuneração
27 de junho de 2026
27 de dezembro de 2026
27 de junho de 2027
27 de dezembro de 2027
27 de junho de 2028
27 de dezembro de 2028
27 de junho de 2029
27 de dezembro de 2029
27 de junho de 2030
27 de dezembro de 2030
27 de junho de 2031
27 de dezembro de 2031
Data de Vencimento

4.14 Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.14.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 27 de junho de 2027 e os demais sempre no dia 27 dos meses de junho e dezembro de cada ano, e último pagamento na respectiva Data de Vencimento, conforme datas estabelecidas na tabela abaixo (“**Datas de Pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário**”):

Data	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário
27 de junho de 2027	9,0909%

27 de dezembro de 2027	10,0000%
27 de junho de 2028	11,1111%
27 de dezembro de 2028	12,5000%
27 de junho de 2029	14,2857%
27 de dezembro de 2029	16,6667%
27 de junho de 2030	20,0000%
27 de dezembro de 2030	25,0000%
27 de junho de 2031	33,3333%
27 de dezembro de 2031	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.15 Resgate Antecipado Facultativo Total

- 4.15.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 27 de julho de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures resgatadas, sendo vedado o resgate antecipado parcial ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo.
- 4.15.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora (o "**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**") será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, e (c) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo médio de pagamento remanescente do Valor Nominal Unitário não amortizado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total**"), conforme fórmula abaixo:

$$Prêmio = VR \times \left[(1 + TaxaPrêmio)^{\frac{Pmédio}{252}} - 1 \right]$$

onde:

Prêmio = prêmio unitário de Resgate Antecipado Facultativo Total, expresso em Reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, expresso em Reais, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

TaxaPrêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento);

Pmédio = prazo médio de pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado, calculado em Dias Úteis, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$P_{\text{médio}} = \frac{\sum_1^n A_n \cdot d_n}{P}$$

onde:

n = número inteiro, equivalente ao número de amortizações vincendas do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

A_n = valor da amortização vincenda do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de ordem “n”;

d_n = quantidade de Dias Úteis entre a data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de amortização vincenda do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (exclusive), de ordem “n”; e

P = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total, expresso em Reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

- 4.15.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 4.15.4 Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.
- 4.15.5 Para evitar quaisquer dúvidas, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento da amortização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 acima, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.12 acima, o prêmio incidirá sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal das Debêntures), líquido de tais pagamentos programados da amortização das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 4.15.6 A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário e para o Agente de Liquidação e Escriturador, nesses casos com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como comunicar a B3 acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, que incluem, mas não se limitam (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme acima definido); e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Comunicação de Resgate**”).

4.16 Amortização Antecipada Facultativa

- 4.16.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 27 de julho de 2027 (inclusive), realizar a amortização antecipada facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Antecipada Facultativa**”), de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo.
- 4.16.2 Por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) parcela do das Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Antecipada Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Antecipada Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures) a ser amortizada, e (c) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo médio de pagamento remanescente do Valor Nominal Unitário não amortizado, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures) a ser amortizada (“**Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa**”), conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = VR \times \left[(1 + \text{TaxaPrêmio})^{\frac{\text{Pmédio}}{252}} - 1 \right]$$

onde:

Prêmio = prêmio unitário de Amortização Antecipada Facultativa, expresso em Reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VR = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, expressa em Reais, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

TaxaPrêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento);

Pmédio = prazo médio de pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado, calculado em Dias Úteis, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Pmédio} = \frac{\sum_1^n A_n \cdot d_n}{P}$$

onde:

n = número inteiro, equivalente ao número de amortizações vincendas do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

A_n = valor da amortização vincenda do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de ordem “n”;

d_n = quantidade de Dias Úteis entre a data em que ocorrer a Amortização Antecipada Facultativa (inclusive) e a data de amortização vincenda do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (exclusive), de ordem “n”; e

P = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures na data em que ocorrer a Amortização Antecipada Facultativa, expresso em Reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

- 4.16.3** A Amortização Antecipada Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 4.16.4** Para evitar quaisquer dúvidas, caso a Amortização Antecipada Facultativa ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento da amortização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 acima, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.12 acima, o prêmio incidirá sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures) a ser amortizada, líquido de tais pagamentos programados da amortização das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 4.16.5** A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário e para o Agente de Liquidação e Escriturador, nesses casos com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Antecipada Facultativa, bem como comunicar a B3 acerca da realização da Amortização Antecipada Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Antecipada Facultativa. Tal comunicado deverá conter os termos e condições da Amortização Antecipada Facultativa, que incluem, mas não se limitam (a) a data da Amortização Antecipada Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será amortizado antecipadamente; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Facultativa (“**Comunicação de Amortização**”).

4.17 Aquisição Facultativa

- 4.17.1** As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (1) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”).

4.18 Local de Pagamento

- 4.18.1** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, no respectivo vencimento: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures

custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Escriurador.

4.19 Prorrogação dos Prazos

- 4.19.1** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 4.19.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo.

4.20 Encargos Moratórios

- 4.20.1** Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, além da Remuneração, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

4.21 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 4.21.1** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 4.22 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.22 Publicidade

- 4.22.1** Todos os atos e decisões da Emissora a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolverem interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.nadir.com.br/institucional/relacoes-com-investidores) e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, no Sistema ENET e no jornal no qual a Emissora realize as suas divulgações (“**Aviso aos Debenturistas**”), observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da

mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: **(i)** os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, **(ii)** as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio à B3.

4.23 Imunidade de Debenturistas

- 4.23.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie documentação suficiente para comprovar a condição de imunidade ou isenção tributária, a critério da Emissora, esta fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 4.23.2** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória adequada de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.23.1 acima, e que tiver essa condição alterada por qualquer motivo, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar imediatamente esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.
- 4.23.3** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.23.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Agente de Liquidação por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.24 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

- 4.24.1** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.25 Direito de Preferência

- 4.25.1** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.26 Classificação de Risco

- 4.26.1** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures.

4.27 Desmembramento

- 4.27.1** Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, por meio de rito de registro automático de distribuição, a qual será realizada sob regime de garantia

filme de colocação para a totalidade das Debêntures (“**Garantia Firme**”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“**Coordenador Líder**”), nos termos e condições estabelecidos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Nadir Figueiredo S.A.*” celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

- 5.1.1 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- 5.1.2 A Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional e/ou lote suplementar de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e do artigo 51, ambos da Resolução CVM 160.
- 5.1.3 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.
- 5.1.4 O Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos da Oferta e Apresentações para Potenciais Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme determinado em comum acordo com a Emissora nos termos do Contrato de Distribuição.
- 5.1.5 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 5.1.6 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

5.2 Público-Alvo da Oferta

- 5.2.1 O Público-Alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

5.3 Plano de Distribuição

- 5.3.1 O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).

5.4 Prazo Máximo da Oferta

- 5.4.1 Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos dos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), bem como seu encaminhamento, pelo Coordenador Líder, à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação. O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição (“**Período de Distribuição**”).

- 5.4.2 Após a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores Profissionais**”) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.
- 5.4.3 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, sendo que o Coordenador Líder deverá, simultaneamente, dar ampla divulgação à Oferta, utilizando os Meios de Divulgação (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, e que a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
- 5.4.4 Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“**Meios de Divulgação**”).
- 5.4.5 Para fins da Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “**Documentos da Oferta**” os seguintes documentos: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o Anúncio de Início; (iii) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 e do artigo 13, todos da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”); (iv) o Anúncio de Encerramento; e (v) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento nas Debêntures.

CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.3 a 6.1.9 abaixo, o Agente Fiduciário considerará antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo.
- 6.1.1 Constituem eventos de vencimento antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):
- (i) (a) pedido, por parte da Emissora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora (“**Controladas**”), de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) se a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas ingressar em juízo, com requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) se a Emissora, e/ou quaisquer de suas Controladas formular pedido de autofalência, independente do deferimento do respectivo pedido; ou (d) pedido de falência da Emissora, de qualquer Controlada, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (e) decretação de falência da Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas; cessação, pela Emissora, de suas atividades empresariais e/ou liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

- (ii) na hipótese desta Escritura de Emissão e/ou qualquer de suas disposições, bem como eventuais aditamentos forem declarados inexequíveis, nulos, ineficazes ou inválidos por decisão judicial mediante a não obtenção de efeito suspensivo da respectiva decisão em até 15 (quinze) Dias Úteis;
- (iii) inadimplemento pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nas respectivas datas de pagamento: (a) no caso de obrigações pecuniárias assumidas diretamente com os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data do descumprimento; ou (b) no caso de outras obrigações pecuniárias não indicadas no subitem (a) deste item (iii), não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas com terceiros, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao Valor de Corte (conforme definido na Cláusula 6.1.3 abaixo);
- (vi) não utilização dos recursos oriundos das Debêntures conforme previsto na Cláusula 3.2 acima;
- (vii) alterações societárias que impliquem mudança de Controle da Emissora, sem a anuência prévia de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.7 abaixo, exceto na hipótese de Oferta Pública Inicial de Ações (“IPO”), admitindo-se a diluição da participação societária dos atuais acionistas para até 25% (vinte e cinco por cento) de participação, desde que o Controle seja mantido pelo atual controlador da Emissora;
- (viii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer Controlada, conforme disposto em seu respectivo estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma alterar substancialmente as atividades principais por elas atualmente praticadas, assim entendidas como: indústria e o comércio de produtos de vidro, comércio de importação e exportação de produtos de seu fabrico, inclusive bens de capital, produtos químicos e matérias-primas; a representação comercial por conta própria ou de terceiros; participação no capital social de outras empresas, sem a anuência prévia de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.7 abaixo;
- (ix) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, bonificações em dinheiro e outras remunerações ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente, se e somente se a Emissora não cumprir a relação Dívida Líquida/EBITDA de até 3,0x, nos termos do item(xviii) da Cláusula 6.1.2 abaixo; e
- (x) a qualquer tempo, comprovarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como nos demais documentos da Emissão, na data em que tais declarações tenham sido prestadas pela Emissora.

6.1.2 Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.5 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações e licenças (inclusive ambientais), alvarás, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás necessárias para desempenho de suas atividades empresariais; exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou de suas Controladas, nas esferas judicial ou administrativa, desde que a sua referida ausência não cause um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e/ou na sua capacidade de cumprir as obrigações desta Escritura de Emissão;
- (ii) não cumprimento, pela Emissora e/ou pelas suas Controladas (a) de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte, desde que não seja obtido o efeito suspensivo da exigibilidade da respectiva decisão no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contado de tal decisão; e/ou (b) de qualquer decisão administrativa, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte, desde que a referida decisão, conforme aplicável, não seja questionada judicialmente no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contado da referida decisão, e seja obtido o efeito suspensivo de sua exigibilidade;
- (iii) venda, promessa de venda ou qualquer outra forma de transferência, pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Emissora e/ou suas Controladas que represente(m), em valor individual ou em diversas operações com valor maior do que 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) dos ativos totais da Emissora, exceto: (a) se os recursos obtidos pela Emissora e/ou suas Controladas em decorrência da respectiva operação sejam investidos na própria Emissora e/ou em suas Controladas; (b) se obtida a anuência prévia e expressa dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.7 abaixo, ou (c) pela cessão e/ou alienação de bens ou ativos em garantia para operações financeiras com terceiros e/ou de seu grupo econômico;
- (iv) mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias pela Emissora e/ou suas Controladas com terceiros cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao Valor de Corte, que não sejam sanadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de seus respectivos vencimentos originais, observado os eventuais prazos de cura aplicáveis aos vencimentos originais, nos termos dos respectivos instrumentos;
- (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora de qualquer obrigação assumida no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, salvo se tiver sido obtida a anuência prévia de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.7 abaixo;
- (vi) paralisação parcial ou total das atividades da Emissora e/ou suas Controladas, desde que tal paralisação não seja (i) realizada para fins de manutenção de equipamentos e no curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou suas Controladas; (ii) férias coletivas ou greve; (iii) em hipóteses de caso fortuito ou força maior; ou (iv) sanada em até 15 (quinze) dias corridos;

- (vii) redução do capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da legislação aplicável, sem a anuência prévia de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.7 abaixo;
- (viii) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ix) questionamento judicial por terceiros desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições, desde que não devidamente contestados dentro do prazo legal;
- (x) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer de suas Controladas em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a 2/3 (dois terços) do Valor de Corte, salvo se, no prazo legal ou no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, o que for menor, a Emissora e/ou Controlada da Emissora comprovarem que (a) os valores devidos sob o título protestado foram pagos; (b) o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado por decisão judicial; (c) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente a 2/3 (dois terços) do montante protestado; ou (d) o protesto decorreu de má-fé de terceiros;
- (xi) violação pela Emissora ou suas controladoras, Controladas, e/ou recebimento de denúncia e/ou início de processo administrativo contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento relativo à prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto no Decreto-Lei nº 2.848/1940, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act* (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”) pela/contra Emissora, suas controladoras e/ou Controladas, bem como descumprimento de quaisquer das obrigações anticorrupção previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xii) (a) existência de sentença condenatória ou decisão administrativa condenatória relativamente à prática de atos, pela Emissora e/ou suas Controladas e/ou, que importem em infração à Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), desde que a Emissora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, não obtenha judicialmente os efeitos suspensivos de referida decisão no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da referida decisão; e/ou (b) inobservância das condicionantes das licenças e autorizações ambientais da Emissora e/ou suas Controladas;
- (xiii) não cumprimento pela Emissora e/ou suas Controladas da legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo, assédio sexual ou proveito criminoso de prostituição;
- (xiv) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro, penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de posse direta ou indireta e/ou propriedade da Emissora e/ou suas Controladas, exceto se comprovar em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial suspendendo a respectiva medida, exceto se tal medida não impactar bens da Emissora e/ou de suas Controladas cujo

valor, individual ou agregado, seja superior a 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora e/ou da Controlada;

- (xv) concessão a terceiros, pela Emissora e/ou suas Controladas, de mútuo, empréstimos, adiantamentos e/ou qualquer modalidade de crédito, pela Emissora e/ou suas Controladas, exceto: (a) no caso de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito, concedida pela Emissora a suas Controladas e/ou entre Controladas, ou (b) para fins de financiar vendas à prazo para clientes no curso ordinário dos negócios da Emissora;
- (xvi) evidenciarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, acerca da legalidade, validade, exequibilidade e/ou eficácia, em todo ou em parte, de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outros documentos referentes à Emissão;
- (xviii) não observância pela Emissora do índice financeiro (“**Índice Financeiro**”) abaixo especificado, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, que será calculado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, conforme auditadas por auditor independente, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pelos auditores independentes contratados pela Emissora referentes ao exercício fiscal a se encerrar em 31 de dezembro de 2025.

Índice Financeiro	Índice
Dívida Financeira Líquida/EBITDA consolidado	Menor ou igual a 3,0x

Para os fins do disposto neste item, entende-se por:

“Dívida Líquida”: significa o somatório de todas as dívidas bancárias consolidadas da Emissora, incluindo empréstimos e financiamentos, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações; (b) menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras) e do diferencial por operações com derivativos, sendo certo que eventuais obrigações de pagamento aos acionistas vendedores no âmbito da aquisição da Nadir Figueiredo S.A. pelos atuais controladores (“**Valor Retido**”) não estarão incluídas no cálculo de Dívida Líquida; e

“EBITDA”: significa o Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício, adicionado do resultado financeiro líquido; adicionado de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido); adicionado de depreciações, amortizações e exaustões; adicionado de outras receitas e despesas líquidas não operacionais e adicionado de Perdas/Lucros resultante de equivalência patrimonial. Em caso de aquisições ou novos contratos adquiridos ao longo dos últimos 12 (doze) meses que não estejam integralmente consolidados nas demonstrações financeiras anuais, o cálculo do EBITDA será proforma considerando os 12 (doze) meses integrais de operação de tal aquisição ou contrato.

Para fins desta Escritura de Emissão, o “**Valor de Corte**” será considerado

R\$47.305.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentos e cinco mil reais), reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas.

- 6.1.3** A Emissora obriga-se a comunicar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da ciência de quaisquer dos eventos descritos acima para que estes tomem as providências devidas, sendo que o Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas acerca de tais eventos em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento da comunicação da Emissora. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.
- 6.1.4** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso prévio.
- 6.1.5** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.1.6** O quórum de deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.1.5 acima, será de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 6.1.6.1.** Na hipótese: (i) da não instalação, em primeira e em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas ou, ainda que instalada, não for obtido quórum de deliberação em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado pelos Debenturistas o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.1.6 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.1.7** Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, de forma *pro rata temporis*, até a data de seu efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula 6.1.8 abaixo.
- 6.1.8** A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Agente de Liquidação, Escriturador, aos Debenturistas e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado de Debêntures.
- 6.1.9** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações

decorrentes das Debêntures, enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

- 6.1.10 Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Controle**” significa o controle indireto, conforme definição de controle estabelecida no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.1.11 Para fins desta Escritura de Emissão, “**Efeito Adverso Relevante**” significa, em relação à Emissora e/ou a suas Controladas, qualquer evento, circunstância ou fato, que (i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, reputacional, as propriedades, os ativos, os passivos e os negócios da Emissora e/ou de suas Controladas, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou de suas Controladas, na data desta Escritura de Emissão, e (ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou de suas Controladas, consideradas como um todo, de pagar as Debêntures.

6.2 Renúncia ou Perdão Temporário (*Waiver*) Prévio

- 6.2.1 Não obstante o disposto nesta Cláusula Sexta, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto acima que dependerá da aprovação de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.7 abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a:

- (i) utilizar os recursos da Emissão conforme Cláusula 3.2.1 acima;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet os seguintes documentos e informações:
 - (a) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações e dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas e completas relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, conforme aplicável, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, bem como apresentar relatório específico de apuração do Índice Financeiro preparado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário;
 - (c) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do prazo previsto no item (ii)(a) acima, envio de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

- (d) aviso aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Resolução CVM 44, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração, se houver, da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
 - (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (g) em relação à Emissora, informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, observada a necessidade de solicitação de tais documentos e informações, pelo Agente Fiduciário à Emissora, com antecedência de no mínimo 10 (dez) Dias Úteis. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores diretos e Controladas, no encerramento de cada exercício social;
 - (h) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e
 - (i) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (iii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão;
 - (iv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou esta Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (v) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;
 - (vi) convocar, nos termos da Cláusula Nona abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, nos casos em que o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão e de toda a legislação e regulação aplicáveis, mas não o faça;
 - (vii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

- (viii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, comprometendo-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou as informações fornecidas no âmbito da Emissão, conforme o caso, pela Emissora, tornem-se falsas, inconsistentes, insuficientes, imprecisas ou desatualizadas, em relação à data em que foram prestadas;
- (ix) cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou de suas Controladas, nas esferas judicial ou administrativa, ou cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (x) manter, e fazer com que suas respectivas Controladas, mantenham, conforme atualmente mantêm, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xii) possuir, obter, manter e conservar sempre válidas, eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) e em pleno vigor, todas as autorizações, concessões, aprovações, licenças (inclusive regulatórias, societárias e ambientais), permissões e alvarás necessários ao desempenho de suas atividades empresariais, exceto no caso de tais autorizações, concessões, aprovações, licenças, permissões e alvarás estejam tempestivamente em processo legal de obtenção ou renovação no curso normal de suas atividades ou que estejam sendo discutida de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e qualquer outro prestador de serviço relacionado e/ou que seja necessário à Emissão e à manutenção das Debêntures;
- (xv) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus respectivos aditamentos, exceto se de outra forma previamente acordado entre a Emissora e os Debenturistas; e **(c)** de contratação do Agente de Liquidação, do Escriturador;
- (xvi) realizar **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii) manter as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 e arcar com os custos da custódia eletrônica das Debêntures na B3 e do depósito para negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 e 2.6.4 acima;

- (xviii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do evento ou situação, o Agente Fiduciário da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xix) cumprir e fazer com que suas Controladas e respectivos administradores ou representantes legais no exercício de suas funções (“**Representantes**”) e/ou prestadores de serviços que a representem e atuem em seu nome, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, incluindo, mas não se limitando na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas ora indicados (“**Legislação Socioambiental**”), incluindo, mas não se limitando ao que se refere aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, exceto por eventuais descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que seja obtido o efeito suspensivo da respectiva decisão no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contado de tal decisão, devendo para tanto, dentre outras medidas, adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir danos ambientais constatados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental;
- (xx) cumprir e fazer com que suas Controladas e seus Representantes integralmente cumpram a legislação e regulação relativas ao combate à utilização de trabalho infantil, de trabalho análogo a escravo, ou do proveito criminoso de prostituição;
- (xxi) comunicar o Agente Fiduciário, sobre autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Socioambiental, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o desempenho das suas atividades empresariais;
- (xxii) manter os Debenturistas indene(s) contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de todas e quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes da Emissão;
- (xxiii) cumprir e fazer com que suas Controladas e seus respectivos Representantes, quando no exercício de suas funções, cumpram as Leis Anticorrupção, e, quando necessário, envidando os melhores esforços para o cumprimento por suas Controladas e seus respectivos Representantes e por terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (iii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iv) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (v) caso tenha conhecimento

de qualquer ato ou fato relacionado a descumprimento a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário;

- (xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado como uma violação das Leis Anticorrupção; e (iv) para realizar atividades, investimentos ou qualquer outra forma de aplicação, em áreas embargadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- (xxv) abster-se, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (xxvi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável;
- (xxvii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie daquele objeto dessa Oferta, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xxviii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xxix) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (xxx) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (xxxi) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; e
- (xxxii) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxxiii) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido pela Resolução CVM 44;
- (xxxiv) divulgar o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (xxxi) acima;
- (xxxv) divulgar a Aprovação Societária e demais atos societários relacionados à Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xxxvi) divulgar a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos termos desta Escritura de Emissão.

- 7.1.2 As informações referidas ou decorrentes dos subitens (xxix), (xxx), (xxxii), (xxxiv) e (xxxv) acima deverão ser divulgadas, pela Emissora: (a) em sua página na rede mundial de computadores (*website*), mantendo-os disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; (b) em sistema disponibilizado pela B3; e (c) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 7.1.3 Caso haja a emissão de novas leis, ou regulamentação da CVM que autorizem a prorrogação dos prazos para cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens (ii)(a) e/ou (xxxi) da Cláusula 7.1 acima, os referidos prazos serão considerados prorrogados nos termos da nova legislação ou regulamentação aplicável, sem qualquer necessidade de aprovação do Agente Fiduciário, dos Debenturistas ou de celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão.
- 7.1.4 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 tenham plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA OITAVA - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação

- 8.1.1 A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.

8.2 Declarações

- 8.2.1 O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:
- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações neles previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
 - (iv) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
 - (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 5º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;
- (ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xvi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no item (xviii) abaixo; e
- (xviii) data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas em qualquer emissão de valores mobiliários da Emissora ou Controladas nas Emissões informadas abaixo:

Emissora: Nadir Figueiredo Ind Com S.A.	
Ativo: Debênture	Emissão: 9
Série: 1	Quantidade de ativos: 361410
Volume na Data de Emissão: R\$ 361.410.000,00	Data de Vencimento: 05/01/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. n base 252	Status: Ativo
Inadimplemento no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A. (Sucessora Legal da Vidros da Glória Participações S.A.)	
Ativo: Debênture	Emissão: 1
Série: 1	Quantidade de ativos: 195000
Volume na Data de Emissão: R\$ 195.000.000,00	Data de Vencimento: 28/08/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. n base 252	Status: Ativo
Inadimplemento no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures da Primeira Série são da espécie com Garantia Real referente a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis. E as Debêntures da Segunda Série são da espécie Quirografária.	

Emissora: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A. (Sucessora Legal da Vidros da Glória Participações S.A.)	
Ativo: Debênture	Emissão: 1
Série: 2	Quantidade de ativos: 195000
Volume na Data de Emissão: R\$ 195.000.000,00	Data de Vencimento: 28/08/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. n base 252	Status: Ativo
Inadimplemento no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures da Primeira Série são da espécie com Garantia Real referente a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis. E as Debêntures da Segunda Série são da espécie Quirografária.	

8.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.4 abaixo.

8.3 Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.3.1** A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário na presente Emissão, serão devidas parcelas anuais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis corridos da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas anuais nos mesmos dias dos mesmos meses subsequentes. Tais parcelas serão devidas até a liquidação integral ou o resgate da totalidade das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”). No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a (i) constituição de novas garantias; (ii) alteração dos prazos de pagamento das Debêntures; e (iii) alteração das condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
- 8.3.2** No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços.
- 8.3.3** Os honorários e demais remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“**IPCA**”), a partir da Data de Emissão.
- 8.3.4** A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida (i) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; (ii) da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; (iii) da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; (iv) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (v) do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e (vi) de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.3.5** A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas, observado que despesas em valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dependerá de prévia aprovação por escrito da Emissora. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria de eventuais garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, exceto nos casos de dolo, culpa e má-fé do Agente Fiduciário. Tais despesas incluem honorários advocatícios

para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

- 8.3.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
- 8.3.7** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios razoáveis, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
- 8.3.8** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a títulos de prestação de serviços, exceto se tal valor tiver sido pago incorretamente.
- 8.3.9** Os serviços de Agente Fiduciário previsto nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17.

8.4 Substituição

- 8.4.1** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 8.4.2** Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 8.4.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
- 8.4.3** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 8.4.4** É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.7 abaixo.

- 8.4.5 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão nos órgãos competentes.
- 8.4.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.4.7 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.4.1 acima.
- 8.4.8 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
- 8.4.9 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5 Deveres

- 8.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
 - (ii) representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (iii) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
 - (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (v) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (ix) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no

caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei e nesta Escritura de Emissão;

- (x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no item (xvi) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, desde que devidamente justificado, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 4.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveira.trust.com.br) o relatório de que trata o item (xvi) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xix) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as

consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xxii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xxiii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxiv) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxv) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (<http://www.oliveiratrust.com.br/>).

8.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.6.1 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

8.7 Atribuições Específicas

8.7.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

8.8 Despesas

8.8.1 A Emissora reconhece que os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos. Entretanto, no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente

Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA NONA - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1** Assembleia Geral: Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).
- 9.1.1** As matérias a serem deliberadas incluem, mas não se limitam a: **(i)** a substituição do Agente Fiduciário; **(ii)** a alteração da redação, inclusões ou exclusões dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(iii)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Décima; **(iv)** os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais; **(v)** declaração de vencimento antecipado em razão de um Evento de Vencimento Antecipado; **(vi)** alterações ou exclusões das obrigações da Emissora; **(vii)** renúncia (*waivers*) de direitos e/ou obrigações conferidos aos Debenturistas; **(viii)** aumento da Remuneração das Debêntures; **(ix)** antecipação das Datas de Vencimento, das Datas de Pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e das Datas de Pagamento da Remuneração; e **(x)** alteração do valor a ser amortizado em cada Data de Pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário.
- 9.1.2** Fica estabelecido que as seguintes deliberações devem observar os quóruns previstos na Cláusula 9.8 abaixo: **(i)** diminuição da Remuneração das Debêntures; **(ii)** prorrogação das Datas de Vencimento, das Datas de Pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e das Datas de Pagamento da Remuneração; e **(iii)** alterações ou exclusões das obrigações da Emissora dispostas nesta Escritura de Emissão perante os Debenturistas.
- 9.1.3** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 9.1.4** Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral de Debenturistas no caso da ciência da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, bem como na hipótese prevista na Cláusula 4.12.5 acima.
- 9.2** Forma de Convocação: A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, na forma prevista na Cláusula 4.22 acima, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo.
- 9.3** Regularidade da Assembleia Geral de Debenturistas: Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecem todos os Debenturistas, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 9.4** Presidência da Assembleia Geral de Debenturistas: A presidência da Assembleia Geral caberá, à pessoa eleita pelos Debenturistas presentes, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá atuar como secretário das referidas assembleias.

- 9.5** Participação de Terceiros na Assembleia Geral de Debenturistas: O Agente Fiduciário, a Emissora e/ou os Debenturistas deverão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, observado que a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas não ficará de qualquer forma prejudicada caso os representantes da Emissora não compareçam à referida assembleia.
- 9.6** Direito de Voto: Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
- 9.7** Deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas: Exceto se diversamente previsto nesta Escritura de Emissão, as deliberações, incluindo, mas não se limitando, àquelas que tenham por objeto qualquer renúncia (*waiver*) dos direitos conferidos aos Debenturistas por meio desta Escritura de Emissão (inclusive em relação à renúncia temporária a um Evento de Vencimento Antecipado antes de sua ocorrência, caso quórum diverso não tenha sido estabelecido nesta Escritura de Emissão), serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 9.8** As deliberações relativas às alterações: (i) das datas de pagamento das Debêntures; (ii) da Data de Vencimento; (iii) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (v) da espécie das Debêntures; (vi) da criação de eventos de repactuação; e (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, em qualquer convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.9** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.
- 9.10** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.11** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado (conforme aplicável), excluídas as Debêntures que sejam de propriedade da Emissora, ou de qualquer de suas Controladas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 9.12** Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas e sobre a assembleia geral de debenturistas.
- 9.13** O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 10.1** Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, a Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão que:
- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringiu qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, bem como o estatuto social da Emissora, (b) não acarretou em (b.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b.ii) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (b.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não infringiu qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto (a) o arquivamento da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, bem como sua disponibilização no Sistema ENET e na página da Emissora na rede mundial de computadores; (b) a disponibilização desta Escritura de Emissão no Sistema ENET e na página da Emissora na rede mundial de computadores; e (c) o depósito das Debêntures na B3;
- (vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;
- (viii) as informações prestadas por ocasião da Oferta são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ix) possui todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, exceto no caso de tais autorizações, concessões, aprovações, licenças, permissões e alvarás estejam tempestivamente em processo legal de obtenção ou renovação no curso normal de suas atividades ou sua ausência esteja sendo discutida de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, sendo que até a presente data não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas que não esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (x) a Emissora e suas Controladas cumprem com a Legislação Socioambiental, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xi) possui justo título de todos os bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, ainda que tais bens imóveis e demais direitos e ativos estejam sujeitos a Ônus;

- (xii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa;
- (xiii) não ocorreu um Efeito Adverso Relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais e operacionais da Emissora e/ou de suas Controladas;
- (xiv) a Emissora, por si, por suas Controladas e, no melhor do seu conhecimento, por seus respectivos Representantes, (a) atua em conformidade e cumpre as disposições das Leis Anticorrupção; (b) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os Representantes, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no subitem (a) deste item (xiv); (c) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (d) seus funcionários, executivos, diretores, conselheiros, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo inquérito, investigação criminal ou procedimento administrativo judicial e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas nos subitens (a) e (c) deste item (xiv); e (e) adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados que as representem, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das leis referidas nos subitens (a) e (c) deste item (xiv); e (f) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xv) inexistente contra si e suas Controladas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e até a presente data, nem a Emissora nem suas Controladas, administradores ou representantes legais no exercício de suas funções incorreu nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, suas Controladas, e seus respectivos Representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xvi) a Emissora, por si, por suas Controladas e, no melhor do seu conhecimento, por seus respectivos Representantes cumpre integralmente a legislação e regulação relativas ao combate à utilização de trabalho infantil, de trabalho análogo a escravo, ou do proveito criminoso de prostituição;
- (xvii) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são necessários, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (xviii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora e de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xix) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração causadora de Efeito Adverso Relevante em prejuízo dos Debenturistas;
- (xx) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xxi) inexistem, inclusive em relação às suas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição relevante, seja ela contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) no melhor do seu conhecimento, qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiii) as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxiv) não tem conhecimento, nesta data, da ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado; e
- (xxv) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, estando tempestivamente dentro dos referidos prazos de dilação, sendo certo que está, assim como suas Controladas, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, que não estejam sendo discutidas em boa-fé e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante.

10.2 A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora se obriga a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

- 11.1** Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

NADIR FIGUEIREDO S.A.

Avenida Nadir Dias de Figueiredo nº 496 – Jardim Miriam

CEP 08613-370, Suzano -SP

Tel.: (11) 9227-2107

E-mail: juridico@nadir.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,

Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina A. Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Para o Escriturador e Agente de Liquidação:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas nº 3434, bloco 07, Sala 201

CEP 22640-102 Rio de Janeiro - RJ

At.: Raphael Morgado / João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

- 11.2** As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
- 11.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.
- 11.4** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Renúncia

- 12.1.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações

assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

12.2.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.3 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.3.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III e §4º, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.3.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.4 Modificações

12.4.1 Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.4.1 acima.

12.4.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações da Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos da Escritura de Emissão; (iii) alterações da Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5 Lei Aplicável e Foro

12.5.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.5.2 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 Assinatura Eletrônica

12.6.1 Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL,

em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Todas elas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico na forma acima, para todos os fins de direito; (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo/SP, conforme abaixo indicado, e (iii) será considerada a data de assinatura desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de forma eletrônica.

São Paulo, 30 de maio de 2025

[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Nadir Figueiredo S.A.)

NADIR FIGUEIREDO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Nadir Figueiredo S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: